



Estado de Santa Catarina
Município de Jaguaruna

PARECER JURÍDICO

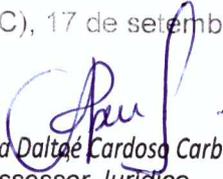
O presente parecer jurídico é em decorrência do PROCESSO @LCC 20/00440368, em que relatada acerca do processo licitatório com o objetivo a Contratação de pessoa jurídica, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de serviços de pavimentação asfáltica, incluindo terraplanagem, drenagem pluvial, OAC e sinalização viária, da rodoviária Municipal Emídio Ricardo, trecho Olho D'Água, Pregão n. 27/2020, lançado pelo Município de Jaguaruna.

No processo houve determinação de suspensão cautelar do procedimento em face do entendimento do Tribunal de Contas do Estado de SC de que não caberia a hipótese de pregão utilizada para a realização da obra de engenharia envolvida, por estar em desacordo com o art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.520/2002, c/c o art. 6º, I, II da Lei Federal nº 8.666/1993, o art. 5º do Decreto Federal nº 3.553/2000, bem como o prejudgado no 2149 do TCE/SC.

Deste modo, para que não ocorram diferentes entendimentos, em que pese a economicidade trazida com o pregão realizado, compreende-se prudente o cancelamento do certame, fundamentado na própria decisão do Tribunal de Contas do Estado de SC no processo acima mencionada.

Diante do exposto, toma-se como fundamento do presente parecer os motivos do parecer e decisão no processo acima mencionado, opinando-se pelo cancelamento.

Jaguaruna (SC), 17 de setembro de 2020.


Aparecida Dalte Cardoso Carboni
Assessor Jurídico
Portaria Nº 318/2019



Estado de Santa Catarina
Município de Jaguaruna

A Autoridade Superior

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 38/2020-PMJ

PREGÃO N. 27/2020-PMJ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, INCLUINDO TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, OAC E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, DA RODOVIA MUNICIPAL EVIDIO RICARDO, TRECHO OLHO D'ÁGUA - POÇOS, COM EXTENSÃO DE 9.005,37 M2, NESTE MUNICÍPIO, COM RECURSOS DE OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA FINANCEIRA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI, ANEXOS AO EDITAL.

ANALISADO E VISTO.

Ao Prefeito Municipal.

Como razões de decidir, acolho o Parecer Jurídico para anular o certame licitatório infra.

Dê-se ciência aos Requerentes.

Comunique-se o Tribunal de Contas.

Jaguaruna/SC, 18 de setembro de 2020.

Aprovo () / Não Aprovo () o Parecer Jurídico.

EDENILSON MONTINI DA COSTA

Prefeito Municipal

Ao Setor de Licitações para as providências necessárias.